

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos ao Exma. Sra.
Dra. **FABIANE PIERUCCINI**, MM. Juíza de Direito Substituta.

Curitiba, 09 de março de 2006.

Regina Estela Pereira Piasecki
Escrivã

Autos n.º 36.248/01

Proposta a presente e decretada a Falência da Requerida, foi publicado o edital, na forma do art. 75 da Lei de Falências, aonde não houve qualquer manifestação dos interessados (fls. 259-verso).

Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência.

Ouvido, o representante do Ministério Público, concordou com o pedido do Sr. Síndico (fls. 261).

É o relatório.

D E C I D O

Não houve irregularidade no trâmite do presente feito.

Como não foram encontrados bens que pudessem liquidar o passivo da requerida a falência foi frustrada.

São satisfatórias as contas do Sr. Síndico.

Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 132 da Lei da Falências (d. Lei 7.761/45).

Ante o exposto, declaro encerrada a falência de Sodeka Comércio de Material Hidráulico Ltda.

Observo, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo não saldado.

Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto.

Passada esta em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 09 de março de 2006.


FABIANE PIERUCCINI

Juíza de Direito Substituta

Regina Estela Pereira Piasecki
/ESCRIVÃ

Justiça, conforme relação sob n.º ...52/06.....

263
b

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável
pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante
publicação no Diário da Justiça no 1085
de 24.03, na página 213/214

CURITIBA, 24 de 03 de 06.
ESCRIVÃO

= Relação Nº 052/2006 =

74.-FALENCIA-36248/0000-DURATEX S/A x
SODEKA COMERCIO DE MATERIAL HIDRAULICO
LTDA-"SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto,
declaro encerrada a falencia de Sodeka
Comercio de Material Hidraulico Ltda.
Observo porem, que a Requerida continua
com a responsabilidade sobre o passivo nao
saldado. Expeçam-se os editais de
encerramento da falencia, como expediente
judiciario, posto que a Massa Falida nao
possui numerario para tanto. Passada esta
em julgado, arquivem-se os autos. PRI". -
Adv. ANTONIO SRANO, ANTONIO SRANO JUNIOR,
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SINDICO:
JOAQUIM JOSE G. RAULI-